



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 358/2005

De: 15.04.2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A**, operação de crédito até o limite de **530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- 1º) – Ampliação do Centro de Saúde;
- 2º) – Iluminação de Vias Urbanas;
- 3º) – Urbanização e Calçamento.

PROJETOS INSTITUCIONAIS

- 1º) – Cadastro Técnico Imobiliário;
- 2º) – Planta Genérica de Valores;
- 3º) – Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo;
- 4º) – Base Cartográfica;
- 5º) – Geoprocessamento.

PROJETOS VOLTADOS À ATIVIDADE ECONÔMICA

- 1º) – Ações de apoio às atividades geradoras de emprego (barracão industrial)

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º) - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º) - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º) - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 15 de abril de 2005, 17º da Emancipação e 16º de Administração.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 15 de abril de 2005.